



PROJETO DE LEI Nº 245/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA JOVEM CIENTISTA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DESTINADO A FOMENTAR TALENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Jovem Cientista, destinado a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com foco no desenvolvimento de soluções voltadas para os desafios sociais, econômicos e ambientais do município.

Parágrafo único. O Programa dará prioridade a estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal Jovem Cientista:

I – estimular estudantes a desenvolver projetos de pesquisa, experimentos e soluções inovadoras em diversas áreas do conhecimento;

II – incentivar a pesquisa em temas de relevância para a cidade de Parauapebas;

III – promover a integração entre escolas municipais, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e o setor produtivo;

IV – fomentar a formação de parcerias públicas e privadas para financiamento e suporte aos projetos;

V – ampliar as oportunidades educacionais e de protagonismo juvenil no campo da ciência e da inovação;

VI – reconhecer, valorizar e premiar iniciativas de destaque que tragam benefícios à sociedade.

Art. 3º - O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – realização de feiras de ciências e olimpíadas científicas em âmbito escolar e municipal;

II – concessão de bolsas de incentivo para estudantes engajados em projetos de pesquisa



científica e tecnológica;

III – oferta de oficinas, cursos, palestras e capacitações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – instituição de prêmios anuais para estudantes autores de projetos de destaque em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 245/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Jovem Cientista no município de Parauapebas, com o objetivo de fomentar o interesse e o desenvolvimento de talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação entre os estudantes da rede pública municipal de ensino.

Algumas leis Federais e Decretos amparam o referido programa, como:

- Lei nº 10.973/2004: Conhecida como a Lei de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sendo um marco para a promoção da ciência no país.
- Lei nº 13.243/2016: Altera a Lei de Inovação e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aprimorando as diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico.
- Lei nº 4.533/1964: Dispõe sobre a finalidade do CNPq de promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

A sociedade contemporânea vive um período de profundas transformações tecnológicas, impulsionadas pela pesquisa científica e pela inovação. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o poder público invista na formação de jovens pesquisadores, capazes de compreender e intervir positivamente nas demandas sociais, ambientais e econômicas do mundo atual.

O Programa Jovem Cientista propõe-se a criar oportunidades para que os alunos da rede pública participem de projetos científicos, feiras de ciências, oficinas de robótica, iniciação tecnológica e outras atividades educacionais práticas, estimulando o pensamento crítico, a criatividade e a busca pelo conhecimento. Além disso, o programa pretende envolver professores e instituições de ensino como parceiros na orientação e desenvolvimento das iniciativas, promovendo um ambiente escolar mais dinâmico e inovador.

A medida está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza a formação integral do estudante e o estímulo à investigação científica desde as séries iniciais, bem como às políticas públicas voltadas à popularização da ciência e da inovação tecnológica.

Ao incentivar a ciência e a tecnologia entre os jovens, o município contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, preparados e criativos, fortalecendo também sua capacidade de gerar



soluções locais para os desafios da comunidade e promovendo o desenvolvimento sustentável de Parauapebas.

Diante do exposto, entende-se que o Programa Jovem Cientista constitui uma importante ferramenta de valorização da educação pública e de estímulo ao protagonismo juvenil.

Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil